



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

**Módulo III – Aula 05 (04/03/2021)
14h às 17h**

Facilitador: Ana Emmanuela Reis



Caderno de Orientações Técnicas MSE em Meio Aberto

O que é:

O Caderno trata de orientações técnicas que, em princípio, sinalizam para os operadores da política de assistência social os parâmetros, os princípios e a condução metodológica que orientam a implementação e a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).





Finalidade

Contribuir com gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS fornecendo subsídios para a qualificação do atendimento socioeducativo em meio aberto e para o fortalecimento de sua relação com as demais políticas setoriais e com o Sistema de Justiça, com vistas à consecução dos **objetivos das medidas socioeducativas: responsabilização e proteção social.**

As orientações apresentadas no Caderno potencializam as metodologias de trabalho já desenvolvidas pelas equipes técnicas de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, se constituindo como parâmetro para adequação do trabalho realizado às diretrizes embasadas nas normativas que regem o SUAS e o SINASE.

Para esta adequação deverão ser consideradas as experiências existentes, o contexto local e as relações constituídas com a rede de atendimento socioeducativo.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
FADURPE



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Etapas e Procedimentos Metodológicos do Atendimento Socioeducativo

O trabalho a ser realizado pela equipe ou técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto deve organizar-se em três etapas:

1. A acolhida;
2. A elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento – PIA;
3. As atividades de acompanhamento individual (atendimentos e visitas domiciliares e às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo) e coletivo (atividades oferecidas pelo SUAS e pelo conjunto das políticas públicas setoriais no território).





A Acolhida

Acolhida do adolescente e de sua família: Os técnicos de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto devem orientá-los sobre aspectos como: a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto; os prazos do cumprimento da medida; a situação jurídica do adolescente; os procedimentos técnicos e administrativos; a dimensão pedagógica e de responsabilização da medida socioeducativa; a relação com os órgãos de defesa de direitos; o acesso aos serviços públicos; e a elaboração do PIA. Destaca-se também a disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa.





Plano Individual de Atendimento (PIA)

- É necessário a sua elaboração com a participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.
- O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.
- O prazo para elaboração e encaminhamento do PIA ao Poder Judiciário é de 15 dias a contar do ingresso do adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto (Art. 56 da Lei nº 12.594/12).





Plano Individual de Atendimento

1.O Plano Individual de Atendimento (PIA) está previsto na Lei 12.594/12, como instrumento necessário à execução das medidas socioeducativas.

2.Sua função é possibilitar a pactuação com o adolescente e sua família acerca do cumprimento da medida socioeducativa a que estiver sujeito.

4.É “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”(art. 52, Lei 12.594/12). Sendo assim, é um instrumento de trabalho e, como tal, deve ser dinâmico e flexível, podendo ser replanejado e repactuado sempre que existir necessidade.

3.Serve como parâmetro comum a todos os agentes institucionais envolvidos na execução da medida socioeducativa, no sentido de possibilitar o estabelecimento de objetivos e metas possíveis de serem cumpridas, as quais serão avaliadas no decorrer do desenvolvimento do trabalho junto com o adolescente.





Deve constar no Plano Individual de Atendimento (Art.54 - Lei nº 12.594/12)

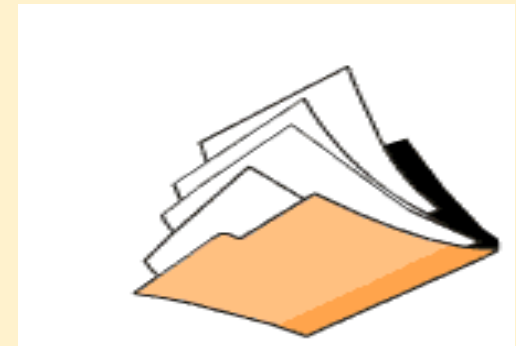
- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.





Para a elaboração do PIA

- Art.57 a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.
- § 2º A direção poderá requisitar ainda:
 - I- ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
 - II- os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;
 - III- os resultados de acompanhamento especializado anterior.





Conclusão da elaboração do PIA

- O art. 56(lei 12.594/12) diz que, no prazo de 15 dias a contar do ingresso do adolescente no Serviço, o mesmo deverá ser encaminhado à autoridade judiciária responsável pelo processo de execução da medida socioeducativa.
- O Juiz, então, dará vistas ao Promotor e ao Defensor responsáveis, pelo prazo de três dias a cada um.
- Poderão ser requeridas novas pericias e avaliações e, ainda, poderá ser impugnado o PIA, portanto, determinada sua nova elaboração.
- Terminados todos os prazos para as atividades que ocorrerão no âmbito do Poder Judiciário, o PIA deverá ser homologado pelo Juiz (art. 41 da Lei 12.594/12).



Planejamento das Atividades





Atividades de atendimento individual

O planejamento sistemático de atividades de atendimento individual e coletivo integra o trabalho social a ser desenvolvido com os adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto e suas famílias.

- **As atividades de acompanhamento individual** consistem em atendimentos que privilegiam o espaço da escuta, visitas domiciliares e as visitas às instituições para as quais foram encaminhados os adolescentes e suas famílias.
- Os atendimentos individuais do Serviço de MSE em Meio Aberto de LA e PSC, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, **devem ser agendados semanalmente nos CREAS**. Esta frequência amplia as possibilidades de realização de um trabalho social que abarque as particularidades do cumprimento de uma medida socioeducativa, que vão desde questões relacionadas à proteção social até aquelas que referem à responsabilização.





Atividades Coletivas



- As atividades coletivas devem ser compatíveis com as realidades locais e considerar tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização) já ofertadas por entidades privadas, associações, grupos culturais locais e igrejas, quanto as ações, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente.



- O atendimento em grupos precisa ser planejado em complementaridade ao acompanhamento individual, atividade precípua do Serviço de MSE em Meio aberto.



Relatórios de Acompanhamento

- De acordo com a Lei do SINASE, cabe ao Sistema de Justiça avaliar periodicamente a execução das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes, dentro do **prazo máximo de seis meses**, ou a qualquer tempo a pedido do técnico/equipe de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, do defensor, do promotor, ou do próprio adolescente ou seus pais/responsável.
- Os relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento de medidas socioeducativas deverão ser elaborados, periodicamente, pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto e encaminhados ao judiciário. O intervalo de tempo desses relatórios será estabelecido em interlocução com a Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência, com a Vara Civil correspondente, ou ainda, com o juiz singular.





Relatórios de Acompanhamento

Os relatórios são de responsabilidade do técnico de referência e versarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas à subsidiar a decisão judicial acerca da **continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada**. Embora a decisão sobre a continuidade, a revisão ou a extinção da medida socioeducativa não seja de competência do técnico de referência, os relatórios de acompanhamento contêm informações que subsidiam a decisão do juiz sobre a situação judicial do adolescente.

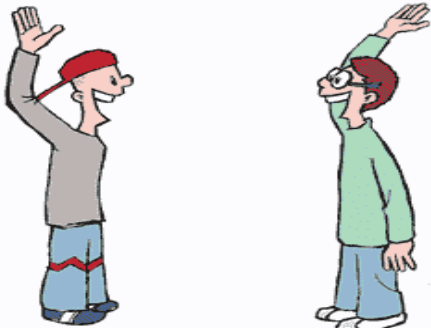
O relatório não deve ser usado como instrumento de poder na relação com o adolescente e sua família, por exemplo, utilizando-o como mecanismo de ameaça, através de falas do tipo: “Se tal coisa não acontecer, vou escrever no relatório ao juiz...”. Tampouco deverá ser a expressão dos valores e do julgamento moral do técnico de referência sobre o adolescente.



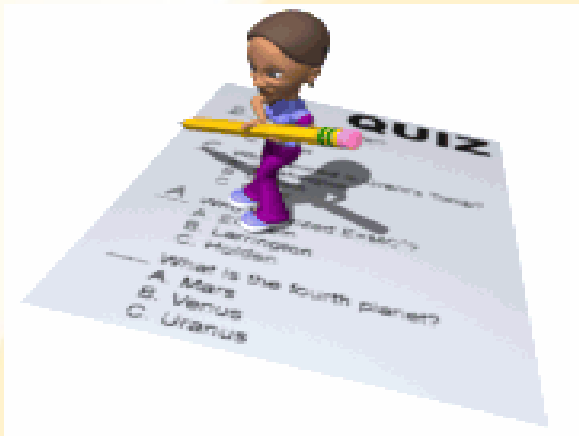


Relatórios de Acompanhamento

Voxcards™



No que se refere à auto avaliação, sugere-se que seja propiciado **ao adolescente a escolha de um meio de expressão e de interlocução direta com o juiz**, apresentando seu ponto de vista sobre sua experiência no cumprimento da medida socioeducativa. Pode ser por meio de uma redação, de uma carta, da utilização de uma expressão artística como um desenho ou até da composição de uma poesia ou música.



O importante é que o adolescente seja encorajado a expressar-se, utilizando-se de sua própria linguagem para comunicar-se diretamente com quem tem a tarefa de decidir sobre a continuidade, ou não, da medida socioeducativa.



Acompanhamento MSE e Prontuário SUAS

PIA	PRONTUÁRIO SUAS
Prazo de 15 dias para envio ao judiciário	Anotações ao longo do acompanhamento
Elaborado e pactuado com o adolescente e a sua família	Anotado pelo técnico responsável pela escuta do indivíduo e família
Estabelece metas pactuadas com o adolescente e sua família	Registra a evolução do acompanhamento
Estabelece metas objetivas para o cumprimento da medida	Instrumento aberto à dinâmica do acompanhamento
Instrumento de planejamento	Instrumento de planejamento, registro e acompanhamento



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

